

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo Nº 2026/035 SEI Nº 9079620110000919.000012/2026-64), QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE E A EMPRESA LAMP LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO-CRCPE, com sede na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP.: 50.720-135, inscrito no CNPJ sob o nº 10.979.565/0001-16, neste ato representado pelo seu presidente ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, nomeado pela Ata de Posse nº 001 de 06 de janeiro de 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LAMP LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.386.818/0001-45**, sediada Rua Doutor Alberto Moreira, 73 Afogados, CEP: 50.760-790, Recife/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por George de Azevedo Vila Nova, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade Nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079620110000919.000012/2026-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço Comum de Engenharia para Montagem, Desmontagem e Operação dos Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Transporte e Estrutura Metálica para a Solenidade "O CADUCEU 2026" com a entrega do Prêmio O Caduceu e a Medalha de Mérito Luiz Pessoa da Silva e à celebração dos "80 Anos do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, que será realizado no dia 15 de abril de 2026, em Recife/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. DIÁRIAS | VR. UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|----------------|------------------|-----------------|
| | ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA IRB JARDINS | | | | | | |
| | Iluminação para os Leões da entrada; Jardins; Lago; Bambuzal; Árvores que circulam o lago e Fachada do Museu (pinacoteca) | | | | | | |
| 1 | Set Light 50W Branco | 48 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 25,00 | 1.200,00 |
| 2 | Set Light 100W Branco | 48 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 30,00 | 1.440,00 |
| 3 | Par Led RGBWA 150W - OUTDOOR | 24 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 50,00 | 1.200,00 |
| 4 | Moving Light tipo SPOT IP65 | 8 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 250,00 | 2.000,00 |
| | ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA DO IRB (SALÃO COMPLETO) | | | | | | |
| | Iluminação para fachada, Hall de entrada, Área Interna, Detalhes Arquitetônicos, Arranjos, Ambiente das mesas de Buffet, Arranjos nas mesas de Buffet, Mesas de Digestivos, Itens de Decoração e demais itens solicitados pela Decoração. | | | | | | |
| 5 | Set Light 50W Branco | 12 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 25,00 | 300,00 |
| 6 | Set Light 100W Branco | 24 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 30,00 | 720,00 |
| 7 | Par Led RGBWA 150W - OUTDOOR | 60 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 50,00 | 3.000,00 |
| 8 | Moving Light tipo SPOT | 24 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 200,00 | 4.800,00 |
| 9 | Refletores P5 | 50 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 150,00 | 7.500,00 |
| 10 | Máquina de Fumaça 3000W | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 250,00 | 500,00 |
| | ESTRUTURA DE PALCO | | | | | | |
| | 01 Nível Frontal em formato de semicírculo, 01 Nível intermediário central (parte posterior), 02 Palcos laterais retangulares. | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|---|----------|----------|
| | <p>Níveis e Dimensões: 1º nível Frontal (Semicircular) diâmetro de 10m, raio de 4m. Altura: 40cm; Degrau frontal com 20 cm de altura; Estrutura Composta por praticáveis modulados ajustados ao formato curvo - marcenaria; Fechamento Frontal em marcenaria para acabamento do desenho semicircular; Revestimento superior em carpete novo (primeiro uso - cor preto) e Aplicação de fita de LED embutida no espelho do degrau frontal.</p> | | | | | | |
| | <p>Parte Posterior – medindo 10X02m Altura: 60 cm; Estrutura em praticáveis metálicos com travamento estrutural Revestimento superior em carpete PALCOS LATERAIS / Lateral Esquerda Dimensão: 4,00m x 4,00m; Altura: 80 cm Estrutura em praticáveis metálico; Fechamento em compensado; Revestimento superior em carpete; Lateral Direita Dimensão: 5,00m x 4,00m; Altura: 80 cm; Estrutura em praticáveis metálicos; Fechamento em compensado; Revestimento superior em carpete SISTEMA CONSTRUTIVO Praticáveis metálicos padrão 2,00m x 1,00m (ou conforme modulação necessária); Pés telescópicos reguláveis; Travamento horizontal e vertical; Nivelamento técnico para evitar desníveis e vibrações; Marcenaria: Compensado naval ou similar de 15mm a 18mm; Estrutura de reforço com sarrafos de madeira; Curvatura do semicírculo executada com corte técnico em CNC ou moldagem estruturada; Estimativa inicial de material (a confirmar com layout final): Aproximadamente 25 folhas de compensado 2,20m x 1,60m; Revestimento em carpete aplicado sobre toda a superfície superior; Fixação com cola de contato profissional e grampo. Acabamento de bordas com fita para carpete. Iluminação Decorativa Instalação de fita de LED sobre posta ao carpete: No primeiro degrau frontal (40 cm) semicírculo. No segundo degrau – ao longo dos 10 metros.</p> | | | | | | |
| 11 | Praticáveis Telescópicos | 50 | 24376 | DIÁRIA | 1 | 100,00 | 5.000,00 |
| 12 | Rolos de CARPETE (Novo) | 2 | 24376 | DIÁRIA | 1 | 1.550,00 | 3.100,00 |

| | | | | | | | |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|---|----------|----------|
| 13 | Compensados de 18mm | 25 | 24376 | DIÁRIA | 1 | 289,00 | 7.225,00 |
| 14 | Sarrafos de madeira de 2M | 12 | 24376 | DIÁRIA | 1 | 80,00 | 960,00 |
| 15 | Fita de LED RGB | 25 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 50,00 | 1.250,00 |
| 16 | Diversos: Parafusos / Cola / Fitas | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| ESTRUTURA DE GRID | | | | | | | |
| | Estrutura de GRID para estruturar o painel de LED e Palco e para sustentação da iluminação aérea. Aproximadamente 330 metros lineares. | | | | | | |
| 17 | BOX TRUSS 1M | 60 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 25,00 | 1.500,00 |
| 18 | BOX TRUSS 2M | 50 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 48,00 | 2.400,00 |
| 19 | BOS TRUSS 3M | 20 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 72,00 | 1.440,00 |
| 20 | BOS TRUS 4M | 20 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 98,00 | 1.960,00 |
| 21 | Cubo 05 Faces | 20 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 50,00 | 1.000,00 |
| 22 | Talhas Manuais 02 Toneladas | 10 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 50,00 | 500,00 |
| ILUMINAÇÃO PARA PALCO | | | | | | | |
| 23 | Refletores COB 300W | 6 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 66,66 | 400,00 |
| 24 | Ribaltas de LED | 10 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 360,00 | 3.600,00 |
| 25 | Par de LED RGBWA 150W - OUTDOOR | 60 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 80,00 | 4.800,00 |
| 26 | Moving Light Tipo SPOT | 12 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 400,00 | 4.800,00 |
| 27 | Moving Light Tipo WASH | 12 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 400,00 | 4.800,00 |
| 28 | Máquina de fumaça 3000W | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 220,00 | 440,00 |
| SONORIZAÇÃO PARA PALESTRA E BANDA (S) | | | | | | | |
| | Setup de Microfones (Shure e Sennheiser); Setup de Pedestrais; Mesas Digitais 32 Canais; Sistema Tipo PA - compatível com o ambiente; Monitores de palco; Sistema para Contra Baixo; Sistema para Guitarra, Corpo de Bateria Acústica e Cabeamento Completo. | | | | | | |
| 29 | Microfones SM58 com Pedestrais | 30 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 80,00 | 2.400,00 |



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

| | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|---|----------|-----------|
| 30 | Microfones sem fio de mão | 8 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 150,00 | 1.200,00 |
| 31 | Microfones goose neck para púlpito | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 200,00 | 400,00 |
| 32 | Mesas Midas M32 | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 600,00 | 1.200,00 |
| 33 | Caixas de Som Line Array Ativas | 24 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 250,00 | 6.000,00 |
| 34 | Bateria Acústica completa | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 35 | Amplificador de Guitarra 300W | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 36 | Amplificador para Baixo Acústico 300W | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 500,00 | 500,00 |
| PAINEL DE LED CENTRAL P2 | | | | | | | |
| | Painel de LED Indoor P2 (Pitch 2.9mm); Dimensões totais: 10 metros (largura) x 4 metros (altura); Área total: 40 m ² ; Resolução aproximada: 3.360x1.344 pixels; Brilho: ≥ 1.200 nits (ajustável) Taxa de atualização: ≥ 3.840 Hz Ângulo de visão: 160° horizontal / 140° vertical Fixado na estrutura do palco; | | | | | | |
| 37 | Placas de LED medindo 0,5x1,00M | 80 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 200,00 | 16.000,00 |
| 38 | Processadora VX1000 | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 400,00 | 800,00 |
| 39 | Servidor Multimídia | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 40 | Notebooks I7 | 4 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 200,00 | 800,00 |
| 41 | Passador de Slide | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 150,00 | 150,00 |
| 42 | Púlpito em Acrílico | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 350,00 | 350,00 |
| PAINEL DE LED CENTRAL P2 | | | | | | | |
| | Painel de LED Indoor P2 (Pitch 2.9mm) Dimensões totais: 03 metros (largura) x 1 metros (altura) Área total: 3 m ² Resolução aproximada: 1008x336 pixels Brilho: ≥ 1.200 nits (ajustável) Taxa de atualização: ≥ 3.840 Hz Ângulo de visão: 160° horizontal / 140° vertical Fixado na estrutura do palco; | | | | | | |
| 43 | Placas de LED medindo 0,5x1,00M | 12 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 200,00 | 2.400,00 |
| 44 | Processadora VX1000 | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 400,00 | 400,00 |

| | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|--------|---|--------------------|-------------------|
| 45 | Notebooks I7 | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 200,00 | 400,00 |
| TRAINEL CENOGRÁFICO LATERAL | | | | | | | |
| 46 | Traineis cenográficos - Madeira e Lona com área para embutir o painel de LED; aproximadamente 40m2 | 2 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 3.800,00 | 7.600,00 |
| HOUSE MIX | | | | | | | |
| 47 | House mix personalizada com a identidade do palco em L medindo aproximadamente 05x03m | 1 | 12556 | DIÁRIA | 1 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| GERADOR DE ENERGIA | | | | | | | |
| 48 | Grupo Gerador 180KVA | 2 | 21679 | DIÁRIA | 1 | 3.800,00 | 7.600,00 |
| 49 | Grupo Gerador (180KVA) STAND BY | 1 | 21679 | DIÁRIA | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 50 | Grupo Gerador (350 KVA) STAND BY EXIGÊNCIA | 1 | 21679 | DIÁRIA | 1 | 4.800,00 | 4.800,00 |
| Obs.: Custos Operacionais: Transporte/Alimentação; Operação, e funcionários. Valores já inclusos. | | | | | | | |
| | | | | | | TOTAL GERAL | 128.435,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) DIAS contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os *modelos* de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 128.435,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Conforme nota de empenho não haverá reajuste devido o pagamento ser total e único.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, d dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do 6 de 10 contratante;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/PE, estão programadas em dotação orçamentária própria, Descrição da Conta: **6.3.1.3.02.01.022** – Demais Serviços Profissionais, **Projeto 3015** (Seminários e Reuniões voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCS).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica das partes, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LGPD

16.1 Dados pessoais que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei caput, n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 14 de abril de 2026.

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO: Assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO:16679890497
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AD, CERTIPE CD, OU=CERTIPE e-PF A3, OU=22677427000161, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), CN=ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO:16679890497
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.15 11:37:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Roberto Vieira do Nascimento – Presidente

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE DE AZEVEDO VILA NOVA
Data: 14/04/2026 16:21:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAMP LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA

George de Azevedo Vila Nova

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ Assinado digitalmente por MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=24053887000144, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.14 14:55:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0